

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
Secretário da Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.0178.2025.0047889-91 e cumprindo o disposto no Capítulo 12, do Edital de Abertura das Inscrições - 002/2023, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 23 de setembro de 2023, do Processo Seletivo Simplificado para as Funções Temporárias Analista Técnico Temporário, Psicólogo e Técnico Administrativo Temporário, conforme o resultado final e a homologação do resultado final de 28 de dezembro DE 2023, disponibilizado nos sites: em 28/12/2023, **RESOLVE:**

1.Convocar o (a) candidato(a) da Função Temporária de Técnico Administrativo Temporário, relacionados abaixo nominado(a), por ordem de classificação, atendendo ao disposto no EDITAL nº 002/2023, Capítulo 12, a comparecer na Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, na 2º Avenida nº 200, 2º andar sala 210, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, nos horários definidos no Anexo I conforme cronograma divulgado.

2.Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definidos acima, munido dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

- a)** original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível médio, formação técnica profissionalizante de nível médio ou superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b)** original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- c)** original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (ES) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- d)** original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e)** original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- f)** declaração de bens;
- g)** original e cópia PIS/PASEP;
- h)** original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- i)** declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- j)** original e cópia certificado de reservista para os homens;
- k)**02 (duas) fotos 3x4;
- l)** original e cópia comprovação de residência dos últimos anos;
- m)** certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 02 (dois) anos, da Justiça Federal;
- n)** certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- o)** folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- p)** folha de antecedentes da Polícia do (s) Estado (s) onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q)** certidão negativa de a Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- r)** certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s)** certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- t)** certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- u)** certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente se for o caso;
- v)** atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- w)** procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiros, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- x)** **declaração de que:**

I. não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II. não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III. não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos oito anos;

IV. não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

- V. não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VI. não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- VII. no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos;
- VIII. não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
- IX. não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

aa) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

bb) Curriculum

3.O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.

**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
Secretário da Administração

**Anexo 01**

| FUNÇÃO                                                  | DATA DE APRESENTAÇÃO | HORÁRIO |
|---------------------------------------------------------|----------------------|---------|
| Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Salvador  | 10/12/2025           | 09:00H  |
| Técnico Administrativo - Administrativo SAEB - Salvador |                      |         |
| Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Feira I   |                      |         |
| Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Feira II  |                      |         |
| Técnico Administrativo - Administrativo SAC Móvel       |                      |         |

**Anexo 02**

**-Ampla Concorrência-**  
**TÉCNICO ADMINISTRATIVO SAC - SALVADOR**

| INSCRIÇÃO  | NOME                           | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|------------|--------------------------------|------|---------------|
| 2313042426 | HEIDER PIRES BARBOSA           | 60   | 422º          |
| 2313036357 | ERICA MARIA ALVES DA CONCEICAO | 60   | 423º          |
| 2313042074 | JULIANA DE JESUS SANTOS        | 60   | 424º          |

**-Cota-**  
**TÉCNICO ADMINISTRATIVO SAC - SALVADOR**

| INSCRIÇÃO  | NOME                             | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|------------|----------------------------------|------|---------------|
| 2313025791 | TAMIRES LEITE DOS SANTOS MOREIRA | 52   | 312º          |

**-Ampla Concorrência-**  
**TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAEB**

| INSCRIÇÃO  | NOME                           | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|------------|--------------------------------|------|---------------|
| 2313010292 | PATRICK SANTANA MAIA           | 59   | 145º          |
| 2313046073 | ANTONIO EDGARD DOS SANTOS NETO | 59   | 146º          |

**-Ampla Concorrência-**  
**TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAC FEIRA I**

| INSCRIÇÃO  | NOME                           | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|------------|--------------------------------|------|---------------|
| 2313042118 | CARLOS JUNIOR ROCHA DOS SANTOS | 61   | 11º           |

**-Cota-**  
**TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAC FEIRA I**

| INSCRIÇÃO  | NOME                   | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|------------|------------------------|------|---------------|
| 2313002419 | RENATA MOREIRA TIMOTEO | 60   | 1º            |

**-Cota-**  
**TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAC FEIRA II**

| INSCRIÇÃO  | NOME                     | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|------------|--------------------------|------|---------------|
| 2313017325 | MICHELE SANTANA DA SILVA | 58   | 5º            |

Ampla Concorrência-  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAC MÓVEL

| INSCRIÇÃO  | NOME                     | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|------------|--------------------------|------|---------------|
| 2313010404 | JOSE VALTER DA SILVA     | 47   | 187º          |
| 2313044349 | HERMAN RIO BRAUNSTEIN    | 46   | 188º          |
| 2313034996 | SHERIDAN DA SILVA XAVIER | 46   | 189º          |
| 2313008646 | REBECA DOS SANTOS XAVIER | 46   | 190º          |

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 119/2025

**Processo SEI nº:** 019.5120.2025.0019213-10. **Cedente:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Cessionário:** Município de Manoel Vitorino. **Objeto:** Cessão de Uso, a título gratuito, denominado antiga - Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Rio Bahia, BR-116, s/nº, Centro, no Município de Manoel Vitorino/BA, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis do Estado - SIMOV sob o nº 3199, exclusivamente para o seguinte fim público: instalação e funcionamento das unidades administrativas do Município de Manoel Vitorino. **Vigência:** 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura. **Assinatura:** 1º.12.2025.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 108/2025

**Processo SEI nº:** 029.3118.2022.0000191-86. **Cedente:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, com a intervenção da Secretaria da Educação. **Cessionário:** Município de Tremedal. **Objeto:** Cessão de Uso, a título gratuito, do imóvel denominado Grupo Escolar Exúperio Silva, situado na Rua Joaquim Ferraz, nº 34, Centro, Tremedal/BA, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV sob o nº 5394, exclusivamente para o seguinte fim público: dar continuidade ao desenvolvimento das atividades de assistência à educação. **Vigência:** 08 (oito) anos, com efeitos retroativos a 25.02.2022, data em que restou comprovado, por meio de vistoria, a ocupação do imóvel. **Assinatura:** 1º.12.2025.

Portaria Nº 01003021 de 04 de Dezembro de 2025

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no Art. 3º, caput, e §1º, §5º, II, c/c art. 9º, caput, I, da EC nº 26/2020, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I ANA LUCIA DE JESUS SANTOS, proc. 019.9219.2025.0145926-73, SESAB, Auxiliar de enfermagem, CLASSE 3, NIVEL C, matrícula 19473822, proventos proporcionais - R\$3.381,04 (três mil trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos), compostos por média das 90% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, referente a R\$3.675,04(três mil seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 92%. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01004581 de 04 de Dezembro de 2025

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:  
1. DEFERIR  
1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Lei 14.529 de 29 de dezembro de 2022, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

| Item | Processo                  | Matrícula | Servidor                | Pensionista | Nome Pensionista                    | Data Início | Data Fim   |
|------|---------------------------|-----------|-------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|------------|
| 001  | 009.11291.2025.0055570-11 | 30397714  | TIBERIO DO VALE ALENCAR | 92171059    | MARINA FERNANDA MOUSINHO DE ALENCAR | 16.10.2025  | 27.07.2039 |

De acordo com o disposto no art. 1º, § 13, da Lei nº 14.529/2022, para fazer jus à percepção do benefício até completar 24 anos, o (a) beneficiário (a) deverá comprovar, semestralmente, sua matrícula e frequência regular em curso de nível superior ou a sujeição a ensino especial, bem como que não perceba qualquer rendimento. Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00998148 de 04 de Dezembro de 2025

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:  
1. DEFERIR  
1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

| Item | Processo                 | Matrícula | Servidor                 | Pensionista | Nome Pensionista             | Data Início | Data Fim |
|------|--------------------------|-----------|--------------------------|-------------|------------------------------|-------------|----------|
| 001  | 009.9475.2025.0036340-16 | 11080045  | MARIA FRANCISCA BARRETTO | 92169465    | ANTONIO ASSIS TRINDADE FILHO | 23.07.2025  |          |

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01003759 de 04 de Dezembro de 2025

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I SILVANA MARIA BARBOSA OLIVEIRA, proc. 011.9284.2024.0063372-93, SEC, Professor, PADRÃO E, GRAU V, matrícula 11241980, proventos integrais - R\$14.980,28 (quatorze mil novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), compostos por Vencimento - R\$5.847,56, 30.00 % Avanço Horizontal Inc - R\$1.754,27, 30.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$1.754,27, 15.00 % VP Lei 7250/98 Inc - R\$877,13, 31.18 % Atividade Classe Incorp - R\$1.823,27, 35.00 % Grat Aperfeic Prof Incorp - R\$2.046,65, 15.00 % G. Est. Aperf Prof ME Inc - R\$877,13. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, noque couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01000734 de 04 de Dezembro de 2025

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:  
1. DEFERIR  
1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Lei 14.529 de 29 de dezembro de 2022, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

| Item | Processo                  | Matrícula | Servidor                | Pensionista | Nome Pensionista               | Data Início | Data Fim |
|------|---------------------------|-----------|-------------------------|-------------|--------------------------------|-------------|----------|
| 001  | 009.14966.2025.0054928-13 | 30063246  | ANTONIO CARLOS DOS REIS | 92170061    | MARIA DO CEU OLIVEIRA DOS REIS | 18.10.2025  |          |

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01001864 de 04 de Dezembro de 2025

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições, **resolve**:

I INDEFERIR, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei Federal n.º 7.713/88, o pedido de isenção de imposto de renda de: DELMA GARRIDO ALVAREZ BASTOS, processo nº: 009.11291.2025.0055187-16, CPF nº: 237.830.605-91, conforme laudo médico pericial, emitido pela JMoe, em 13 de Novembro de 2025.

**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01003713 de 04 de Dezembro de 2025

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições, **resolve**:

I INDEFERIR, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei Federal n.º 7.713/88, o pedido de isenção de imposto de renda de: EDSON RAMOS GIL, processo nº: 009.14966.2025.0059421-93, CPF nº: 414.094.695-49, conforme laudo médico pericial, emitido pela JMoe, em 18 de Novembro de 2025.

**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01005961 de 04 de Dezembro de 2025

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005 c/c art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I MARILDA LICIA PEREIRA DA MOTA, proc. 081.2170.2025.0005565-51, AGERBA, Técnico administrativo, CLASSE 1, matrícula 47011166, proventos integrais - R\$5.072,84 (cinco mil e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), compostos por Vencimento - R\$1.532,58, 41.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$628,36, 40.00 % Vantagem Pessoal Inc - R\$613,03, 150.00 % Produtividade Incorporada - R\$2.298,87. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA